

# Índice

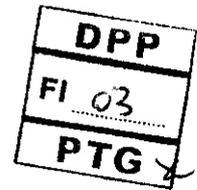
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

# **1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais



MEM. 2062/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 19 de Outubro de 2017.

Para: Coordenação - Departamento de Infraestrutura e Materiais

**Assunto: Aquisição de materiais – Itens de Patrimônio**

Ilma. Coordenadora,

Cumprimentando-a, encaminho protocolo que versa sobre a aquisição de itens de patrimônio elencados em nosso plano de compras de 2017.

1. Considerando o memorando nº 2013/2017 que versa sobre a aquisição de coletes de identificação;

2. E considerando a solicitação deste material foi realizada pelo memorando 008/2017/NUCIDH enviado a Coordenação Geral de Administração e incluído no protocolo 14.375.639-4 (Plano de compras e aquisições 2017). A justificativa para tal aquisição se dá pela necessidade de adequada identificação dos defensores e servidores do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) na realização de atividades externas de atendimento à população.

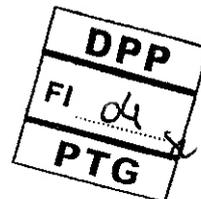
Lote <sup>1</sup>	Especificação técnica	Código GMS	Metodologia de cálculo	Quantitativo Total <sup>2</sup>
1	Jogo Mesa + 4 Cadeiras Branca – Plástico. 		Demanda para atender solicitação do NUCIDH e composição de estoque para outros eventos, unidades e núcleos que ocasionalmente venham necessitar.	4

<sup>1</sup> Sugestão de possibilidade de lote.

<sup>2</sup> Valores arredondados



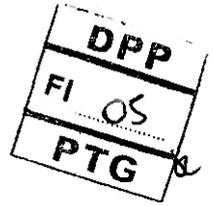
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais



	<p><b>Especificações Técnicas:</b> <b>Material :</b> Plástico <b>Cor:</b> Branco <b>Dimensões:</b> <b>Cadeira:</b> Altura: 80 cm Largura: 55 cm Profundidade: 53 cm Peso máximo recomendado: 120 Kg <b>Mesa:</b> Altura: 70 cm Largura: 70 cm Profundidade: 70 cm</p> <p>Imagem ilustrativa para referência</p>			
2	<p><b>Tenda Gazebo 03x03m</b></p>  <p><b>Cobertura Em Polietileno:</b> 2,4m X 2,4 m <b>Base:</b> 3,0 X 3,0 m <b>Altura:</b> 2,4 m Fps 60 <b>Estrutura</b> Em Tubos De Ferro Com Revestimento Em EpóxiInclui Espeto Metálicos Para Fixação Em Solo Firme E Tirantes Para Amarração Perfeito Para Praia , Jardim, Camping E Eventos</p> <p>Imagem ilustrativa para referência</p>		<p><b>Demanda para atender solicitação do NUCIDH e composição de estoque para outros eventos, unidades e núcleos que ocasionalmente venham necessitar.</b></p>	2



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais



--	--	--	--	--

Cabe salientar que foi incluído a imagem de referência como forma de facilitar as demais fases da aquisição.

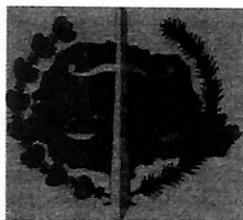
Aproveitando o ensejo, renovo os meus votos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

**Rosaldo Bonnet**

**Administrador – CRA 11.10-PR**

Departamento de Infraestrutura e Materiais



**CÓPIA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Memorando nº 007/2017/NUCIDH

Curitiba, 1 de fevereiro de 2017.

Ao Coordenador-Geral de Administração

*Assunto: Solicitação de Compra de Tenda Gazebo com Paredes, Cadeiras e Mesas Resistentes à Chuva para a Realização de Atividades Externas do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos*

**Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Administração,**

Considerando que o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná planeja realizar atividades externas nas ruas para o atendimento à população, solicita-se que seja realizado procedimento licitatório para a compra de uma tenda gazebo dobrável, na cor verde, com paredes removíveis, com a impressão do logo da Defensoria na parte superior do gazebo e nas paredes, assim como 12 cadeiras e 3 mesas (redondas) resistentes à chuva.

Solicita-se que a tenda gazebo seja dobrável, a fim de viabilizar a sua montagem sem o auxílio de terceiros. Segue em anexo referências dos produtos.

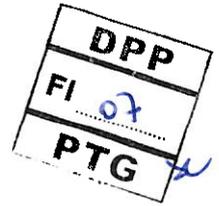
No mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

**CAMILLE VIEIRA DA COSTA**

Coordenadora do NUCIDH



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Departamento de Infraestrutura e Materiais*



Memorando nº 2067/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

**PROCOLO 14.888.457-9**

Assunto: patrimônio – aquisição de móveis

À Coordenação-Geral de Administração

Senhor Coordenador-Geral:

Considerando o contido no memorando nº 2062/2017/DIM/DPPR, oriundo da Gestão de patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, cujo assunto trata do pedido de aquisição de mobiliário (jogo de mesa com cadeiras em plástico; tenda gazebo) para uso do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH e apresenta justificativas e fundamentos;

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de **autorizar/viabilizar o processo de aquisição** dos bens patrimoniais relacionados pelo Gestor de patrimônio no memorando acima referido, conforme especificações gerais e quantidades ali descritas.

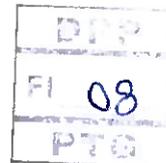
Atenciosamente,

**SHELLEY ROLIM CERCAL**

**Coordenação de Infraestrutura e Materiais**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Defensoria Pública-Geral*



**Procedimento n.º 14.888.457-9**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento iniciado para a aquisição de itens de patrimônio para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A necessidade dos bens está devidamente apresentada por demanda do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos à f. 06, sendo os itens inseridos no Plano Anual de Compras e Aquisições da Instituição conforme informações do Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 03/05).

Com efeito a obtenção dos materiais solicitados é conveniente e tem relevância ao interesse público, uma vez que vem atender a finalidade de realização de atividades externas de atendimento à população.

Dessa forma, **autorizo a aquisição** de 4 (quatro) conjuntos de mesas e cadeiras de plástico e 2 (duas) tendas estilo gazebo, conforme descrição inicial fornecida pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Administração para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

  
**EDUARDO PLÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **2) Termo de Referência**

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO: 14.888.457-9

### DO OBJETO

Aquisição de itens de patrimônio – Conjunto de mesa com 04 cadeiras e tenda do tipo Gazebo - para o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUCIDH).

### DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública costuma realizar atividades externas (ruas, praças, etc) para atendimento da população menos favorecida. A aquisição dos bens em descritos no objeto é conveniente e relevante ao interesse público, na medida em que visa garantir uma estrutura adequada à realização de eventos em ambientes externos. Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não possui mobiliário adequado para atividades externas, faz-se necessária a contratação do objeto.

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

PRODUTO	QUANTITATIVO
	<p>Imagem de mera ilustração</p>
<p>CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS  <b>Material:</b> Plástico; Cor: Branco;  <b>Dimensões das Cadeiras:</b> Altura: 80 cm (medida do encosto);  Largura: 55 cm; Profundidade: 53 cm; Peso máximo  recomendado: 120 Kg  <b>Dimensões da Mesa:</b> Altura: 70 cm; Largura: 70 cm;  Profundidade: 70 cm</p>	<p>04</p>



	<p><b>Imagem de mera ilustração</b></p>
<p>TENDA GAZEBO – dobrável (preferencialmente com estrutura sanfonada)  Cobertura em Poliéster com proteção FPS fator 60;  COR: verde;  Estrutura: em alumínio ou aço galvanizado  DIMENSÕES <u>aproximadas</u>: Cobertura: 3,00 X 3,00 m; Altura: 2,50 m (permite variação de 10 cm)  Com kit de fixação/montagem  Com bolsa para transporte;</p>	<p><b>02</b></p>

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Os produtos deverão ter garantia de **90 dias, contados da data de entrega.**
- ✓ Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.
- ✓ Os produtos devem ser entregues em embalagens lacradas.
- ✓ Os produtos devem estar em conformidade com as normas da ABNT e devem ser certificados pelo INMETRO
- ✓ Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas, salvo se de melhor qualidade.
- ✓ Produtos eventualmente rejeitados devem ser substituídos por outros em conformidade com as especificações, em até 10 dias corridos, contados da comunicação do defeito.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- Após o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão responsável, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.
- Para a liberação do pagamento, o servidor responsável, encaminhará a Nota Fiscal, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.
  - Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

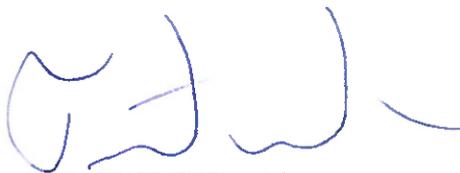


- Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
  - Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
  - O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

#### **DO LOCAL DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues no endereço do Depósito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sito à Av. São Gabriel, nº 433, Bairro Roça Grande, Colombo.

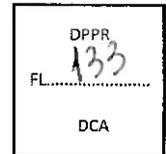
Em 16 de abril de 2018.



**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

### **3) Pesquisa de Preço**



## DESPACHO

REFERÊNCIA: 14.888.457-9

Curitiba, 08 de agosto de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

**Assunto: Indicação orçamentária e verificação das propostas.**

**Exmo Sr Coordenador,**

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de mesas, cadeiras e tendas.

Conforme solicitação do item 1 do despacho da fl. 94, foi realizada uma nova pesquisa de mercado. Dentre as propostas, apresentadas no quadro de cotações (fl. 134), as empresas Belfix e Caperpass, apresentaram as propostas mais vantajosas, sendo a primeira referente as tendas e a segunda, a mesas e cadeiras. Note-se que a empresa Belfix, proposta às fls.106-107, localizada em São José dos Pinhais, apresentou o menor valor para tendas, e possui todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública, no entanto, não realiza a entrega dos itens e tem como porte a sigla DEMAIS. Já a empresa Mandiali, fornecedora de tendas, nos enviou a segunda proposta mais lucrativa, faz entrega no local solicitado mediante pagamento de frete, porém, não trabalha com órgãos públicos o que nos fez retirar sua proposta do quadro de cotações. É necessário salientar que a terceira e quarta proposta de tendas é de uma empresa de pequeno porte, entretanto as empresas Mil Cadeiras e Tendas Paraná apresentaram valores muito superiores ao valor apresentado pela empresa Belfix.

Informamos que solicitamos a manifestação da supervisora do Departamento de Infraestrutura e Materiais, sobre a possibilidade de retirarmos no local as tendas, solicitação esta que foi confirmada em correspondência eletrônica, fl.132.

Desta forma, considerando as informações dispostas acima, encaminhamos a Coordenação de Planejamento o protocolado para indicação orçamentária e demais providências.

Note-se que a construção da tabela levou em consideração que cada conjunto de bens (tendas e mesas+cadeiras) será adquirido por meio de entrega única.

Visando dar celeridade processo, caso a decisão seja por contratação direta, inicialmente alertamos que, para garantir maior economicidade, será necessário dividir o procedimento em duas



aquisições. Para possibilitar o andamento imediato da aquisição, incluímos a seguir tabelas com o resumo dos objetos e dados dos fornecedores que apresentaram as propostas válidas mais vantajosas.

- Resumo dos objetos:

FORNECEDOR	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Caper Pass	01	Mesas	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00
	02	Cadeiras	16	R\$ 26,00	R\$ 416,00
	03	Frete	01	Incluso no valor	
	<b>Total</b>				<b>R\$ 636,00</b>
Bel Fix	01	Tenda Gazebo	02	R\$ 419,42	R\$ 838,84
	02	Frete	Deve ser retirado pelo solicitante		
	<b>Total</b>				<b>R\$ 838,84</b>

- Dados dos fornecedores:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos LTDA</b>
CNPJ	05.211.777/0001-19
TELEFONE	(41) 3162-8000
E-MAIL	licita@caperpass.com.br
ENDEREÇO	Rodovia Regis Bittencourt, 100 Km 03 – Recanto Verde – Campina Grande do Sul - PR
BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	4638-8
CONTA	12572-5
VALOR	R\$ 636,00

<b>FORNECEDOR</b>	<b>Bel Fix Importação LTDA</b>
CNPJ	01.972.193/0001-05
TELEFONE	(41) 3134-8888
E-MAIL	vendas-7@belfix.com.br
ENDEREÇO	Rodovia Contorno Leste BR – 116, 3900 – Guatupê – São José dos Pinhais - PR
BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	3406-1
CONTA	11047-7
VALOR	R\$ 838,84



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Departamento de Compras e Aquisições

Em atenção ao Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, informamos que a empresa Caperglass se enquadra como microempresas e a empresa Belfix se enquadra com porte DEMAIS.

Atenciosamente,

**Gunther Furtado**  
Supervisor  
Departamento de Compras e Aquisições

**Francini dos Santos Pelegrini**  
Departamento de Compras e Aquisições

Item	Planilha de Cotação		Beif Fix		Mil Cadeiras		Tendas Paraná	
	Qntd.	Empresa Telefone CNPJ folhas e-mail contato	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Tenda Gazebo	02	R\$ 419,42	R\$ 838,84	R\$ 778,00	R\$ 1.556,00	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>419,43 R\$</b>	<b>838,84 R\$</b>	<b>1.556,00 R\$</b>	<b>1.390,00 R\$</b>	<b>2.780,00 R\$</b>
			Média Unitária	R\$				862,48
			Média Total	R\$				1.724,96



Francini dos Santos Pelegrini  
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 08 de agosto de 2019

Obs.: o valor do frete foi diluído e embutido em 02 itens nas propostas da Mil Cadeiras

Item	Planilha de Cotação		Caper Pass		Rei do Plástico		Tripacon	
	Qntd.	Empresa Telefone CNPJ folhas e-mail contato	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Mesas	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00	R\$ 53,00	R\$ 212,00	R\$ 74,15	R\$ 296,60
02	Cadeiras	16	R\$ 26,00	R\$ 416,00	R\$ 30,00	R\$ 480,00	R\$ 36,25	R\$ 580,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 636,00</b>	<b>R\$ 692,00</b>	<b>R\$ 692,00</b>	<b>R\$ 876,60</b>	<b>R\$ 876,60</b>
			Média Unitária por Item					
01	Mesas		R\$					60,72
02	Cadeiras		R\$					30,75
			Média Total	R\$				734,87

Obs.: o valor do frete foi diluído e embutido em 20 itens nas propostas da Rei do Plástico e da Tripacon

135

## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 198/2019/CDP

Protocolado: 14.888.457-9

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Aquisição de tendas gazebo, mesas e cadeiras para uso externo, em campanha.

Ao valor de **R\$ 1.474,84** (fl. 133-v) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 4.4 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

4.4.90.52.24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro (R\$ 838,84).

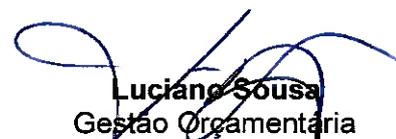
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (R\$ 636,00).

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

  
Luciano Sousa  
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica, conforme orienta o despacho à fl. 94, item 5.

  
Nicholas Moura e Silva  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 14.888.457-9, conforme apresentado na Informação nº 198/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **5) Parecer Jurídico**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>102</u>
Rub. <u>DJC</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do  
Paraná  
Coordenadoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO Nº 280/2019/COJ/DPPR**  
*Protocolo 14.888.457-9*

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE FOI DEVIDAMENTE OBSERVADO. PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ME E EPP QUE FOI OBSERVADA, JUSTIFICANDO-SE, QUANTO A UM DOS ITENS A IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de tendas e de cadeiras para o atendimento à atividade fim da Administração Pública.

A Coordenadora do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, em memorando de fl. 06, explicita as razões da necessidade de contratação, qual seja: realizar atividades externas nas ruas para o atendimento da população.

Os autos estão instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 03-05); termo de especificações técnicas (fls. 11-12); termo de referência (fl. 23-24); cotações (fls. 95-115); certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 117-121 e -129); consulta ao CEIS (fls. 122-123 e 130-131); informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que uma das empresas se trata de empresa de pequeno porte (fl. 133-134); quadro de cotações (fl. 135); análise prévia de indicação orçamentária (fl. 137); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 137); consulta de eventual impossibilidade de contratação (fls. 130/131); declaração do ordenador de despesas (fl. 140).

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação por dispensa, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho :

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de



*ampla pesquisa de mercado*<sup>1</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>2</sup>.

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

<sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Verifica-se, ainda, que a licitação tem como objeto a aquisição de três itens: a) mesas de plástico; b) cadeiras de plástico; e c) tendas. Apesar disso, não há justificativa nos autos para a adoção da adjudicação do menor preço global em lote único.

Como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o administrador público, sempre que possível, deve viabilizar o parcelamento da execução. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

<sup>4</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do  
Paraná  
Coordenadoria Jurídica

(...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Como se nota das regras acima, o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa<sup>5</sup>. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pelo Administração, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado<sup>6</sup>.

Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

**SÚMULA TCU 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato

<sup>5</sup> Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

<sup>6</sup> Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.

convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação<sup>7</sup>.

O que se exige, portanto, do Administrador Público é que, na hipótese de não realizar o parcelamento da execução do objeto, *apresente as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público*.

No presente caso, o termo de especificação técnica (fl.11) justifica a necessidade de aquisição de quatro conjuntos de mesas e cadeiras, razão pela qual sustenta a imperiosidade da padronização e, portanto, da aquisição conjunta de tais itens. Quanto ao ponto, entende-se justificada a reunião desses objetos. Também quanto à aquisição da tenda, houve parcelamento da cotação e justificou-se a aquisição em separado, conforme se verifica do despacho de fls. 133-134.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

<sup>7</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371

- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Cumpre mencionar ainda que, como uma das empresas se trata de ME/EPP, foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da LC nº 123/06, conforme informação constante na fl. 116.

Em relação a outra contratação, remete-se a conclusão do parecer de fls. 92 e 93, qual seja: a necessidade de fundamentação específica.

Assim, em relação à sociedade empresária não detentora dos privilégios atinentes ao Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte houve fundamentação específica, atendendo-se à orientação do TCE/PR.

Por fim, vale lembrar que o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta dos itens, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação<sup>8</sup>.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

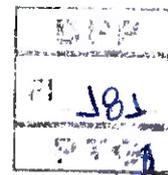
Curitiba, 24 de setembro de 2019.

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

Coordenador Jurídico

<sup>8</sup> Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

**6) Decisão de mérito pela dispensa;**



**Procedimento n.º 14.888.457-9**

## DECISÃO

Trata-se de pedido do Departamento de Infraestrutura e materiais, para aquisição de 04 (quatro) conjuntos de mesas e cadeiras de plástico e 02 (duas) tendas estilo gazebo, para realização de atividades externas de atendimento à população pelos defensores e servidores do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH (fls.03/07), o que restou autorizado às fls. 08.

Foi elaborado o Termo de Referência (fls. 13 e 23/24) para todos os itens, no entanto, o procedimento teve seu objeto dividido, tramitando no presente protocolo somente a aquisição de tendas (fls. 169 e 171), conforme orientação da Coordenadoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 280/2019/COJ/DPPR (fls. 162/168).

As cotações foram efetuadas e refeitas durante o andamento do processo, afim de garantir a atualidade das propostas. A melhor cotação tinha o prazo de validade de 60 (sessenta) dias e algumas certidões estavam vencidas, assim, foi feita a revalidação da cotação e verificação das certidões, confirmando a manutenção da proposta vencedora (fls.173/180).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 280/2019 (fls. 162/168), manifestou-se pela inexistência de óbices para a contratação direta por meio da dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, considerando que a empresa que apresentou melhor proposta não está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, ressaltou a necessidade da justificativa da contratação, o que havia sido justificado pelo Departamento de Compras e Aquisições, quando informou que a diferença entre a proposta vencedora, que é classificado como porte DEMAIS, e a segunda classificada, corresponde a aproximadamente 100% (fls. 81 e 133), justificando-se assim a escolha.

Em consonância com o Parecer Jurídico apresentado, sabemos que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim



proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, como ocorre no presente processo.

Esses casos, em que a realização de licitação é dispensável, estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dentre os quais, está a dispensa em razão do valor, que é o caso dos autos, prevista no inciso II, do art. 24, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico (fls. 162/168), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.

Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação, e em que pese tratar-se de empresa enquadrada na categoria DEMAIS, foi a que apresentou a melhor proposta, diferindo em muito da segunda classificada, que seria ME ou EPP, justificando a sua contratação.

Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 157/158 e 160); Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 161); e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 124/131 e 177/179). Não há impeditivo para sua contratação.

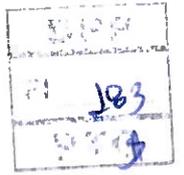
Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Diante do exposto:

1. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
1ª Subdefensoria Pública-Geral

2. Publique-se o Termo no Portal da Transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná;
3. Encaminhe-se ao Departamento Financeiro para providências cabíveis.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

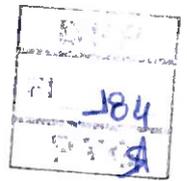
**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **7) Ato de dispensa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
1ª Subdefensoria Pública-Geral

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2019

PROTOCOLO 14.888.457-9

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) tendas estilo gazebo.

**CONTRATADO:** BEL FIX IMPORTAÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 01.972.193/0001-05

**DO PREÇO:** R\$ 838,84 (Oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**ORÇAMENTO:** 0760.03122.43.4009/250/4.4 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos. Detalhamento de Despesas – 4.4.90.52.24 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de aquisição de 02 (duas) tendas estilo gazebo, para realização de atividades externas de atendimento à população pelos defensores e servidores do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido às fls. 135.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

**NOTA DE EMPENHO**

108  
8

Identificação

N. Documento 19000182 Tipo de Documento OC Data de Emissão 11/10/19  
 Pedido de Origem 19000155 Tipo de Pedido de Origem OR  
 Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP  
 Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP  
 CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96  
 Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário  
 Adiantamento NÃO Diferido  
 Obra NÃO Previsão Pagamento 11/10/19  
 Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação 040/2019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa  
 Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato  
 Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio  
 P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 429254 - BEL FIX IMPORTACAO LTDA CNPJ 01.972.193/0001-05  
 Endereço R ALCIDES DE LIMA, 1419 - - CAPAO RASO  
 CURITIBA - PR BR  
 CEP 81.130-330  
 Banco/Agência 001/3406-1  
 Conta 110477

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 0760 4009 03 122 43 44905224 00 0000000250 1

Obs.: Valor estimado: R\$ ,00  
 R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Histórico

Aquisição de tendas gazebo para uso externo, em campanha. Dispensa de Licitação nº 040/2019. P.  
 14.888.457-9.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 11/10/19

*Prova*  
 Bruno Costa  
 Cont. Financeiro

*Matheus*

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz  
 1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	19 / 01 / 20
FGTS	11 / 10 / 19
Estadual	23 / 10 / 19
Municipal	28 / 11 / 19
Trabalhista	30 / 11 / 19

03/12/19

R5843500A 11/10/19 14:38:48 Criador por BRCOST